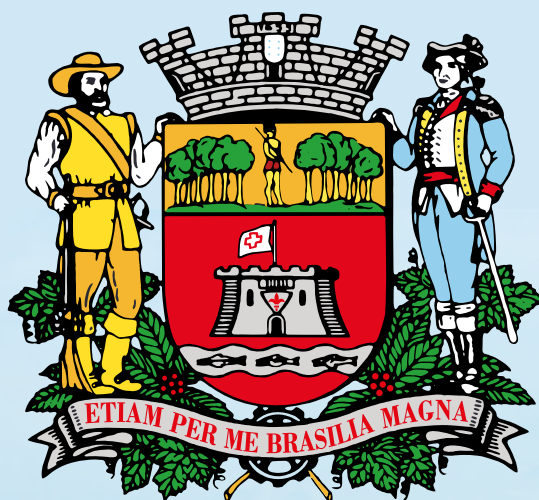


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

16 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO EXTRA 5784

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Leis.....	03
Decretos.....	03 a 11
Portarias.....	12
Gestão de Pessoas.....	12
Casa Civil.....	12
Iprejun.....	12
Dae.....	12 e 13
Escola de Gestão Pública.....	13
Agronegócio, Abastecimento e Turismo.....	14
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	14

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	14
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**



LEIS

LEI N.º 10.462, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Institui o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC)** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CMPDC)**, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos, visando à redução de riscos de desastres e à resposta imediata em situações emergenciais.

Art. 2º O CMPDC tem por atribuições:

- I - propor, deliberar e contribuir na normatização, implementação, execução e monitoramento das ações de defesa civil;
- II - acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas à prevenção, proteção, mitigação e reconstrução em todos os tipos de desastres; e
- III - zelar pelo atendimento às vítimas, em especial crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre.

Art. 3º O CMPDC terá composição paritária, assegurando a participação equânime entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O Coordenador da Defesa Civil, que presidirá o Conselho;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação Social; e
- j) 1 (um) representante da DAE S/A - Água e Esgoto.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação em ações humanitárias ou comunitárias;
- b) 2 (dois) representantes de associação de moradores, preferencialmente de áreas de risco;
- c) 1 (um) representante de instituição de ensino superior ou técnico com atuação em áreas afins, como engenharia, geologia ou gestão ambiental;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP);
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção de Jundiaí;
- f) 1 (um) representante de entidade do setor produtivo (indústria ou comércio);
- g) 2 (dois) representantes de clubes de serviço (Rotary, Lions, etc.).

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo processo de escolha do titular, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares de suas Secretarias Municipais.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão indicados formalmente por suas respectivas entidades, que deverão estar regularmente constituídas e com atuação comprovada no Município há pelo menos 2 (dois) anos, através de processo de escolha a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 4º Os membros do CMPDC, titulares e suplentes, serão designados por ato do Chefe do Executivo.

§ 5º Os membros representantes do Poder Público deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil.

§ 6º A participação no CMPDC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O CMPDC poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, gestores, diretores, agentes públicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando necessário para a discussão dos assuntos em pauta.

Art. 4º O mandato dos membros do CMPDC será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho, ou a quem lhe substituir, a coordenação dos trabalhos e a convocação das reuniões.

Art. 6º O CMPDC ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, à qual caberá prestar o apoio administrativo e os meios necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 7º O CMPDC reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo-se a ampla participação de seus membros, nos termos a serem definidos no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, que serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, garantindo a transparência dos atos do Conselho.

Art. 8º O CMPDC deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o qual disciplinará seu funcionamento, o quórum para deliberações, a criação de comissões temáticas e outros procedimentos operacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO N.º 36.096, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre permissão de uso onerosa de dependências do Velório Municipal Adamastor Fernandes e do Velório do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro para fins de execução de serviços públicos de ornamentação funerária.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX, combinado com os arts. 107 e 113, caput e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0042909/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa ROGERIO E ROGERIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.808.592/0001-43, o uso oneroso de dependências do Velório Municipal Adamastor Fernandes, localizado na Av. Professor Luiz Rosa, nº 168, Vila Padre Nobrega, neste Município, e de dependências do Velório do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, situado na Avenida Nelson Vilaça, s/nº, Jardim do Lago, neste Município, conforme áreas indicadas nos croquis anexos, para fins de execução de serviços públicos de ornamentação funerária.

Parágrafo único. A permissão de uso vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato administrativo vinculado à Dispensa de Licitação nº 004/2026, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, representada pelo seu titular, para estabelecer as condições do uso das áreas públicas e da prestação do serviço, nos termos da minuta que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

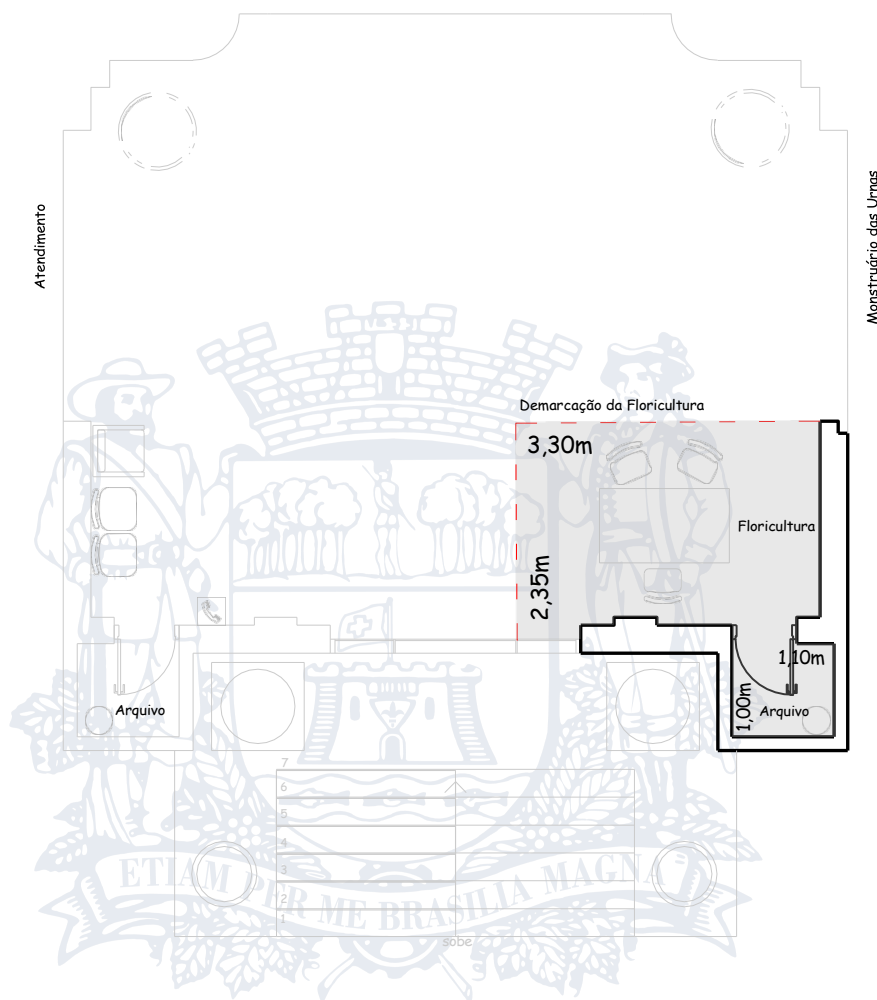
FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



DECRETOS

Anexo I

Hall de atendimento - Floricultura



LOCAL:	ÁREA:
Floricultura	7,33m ²
Arquivo	1,1m ²
TOTAL:	8,43m ²

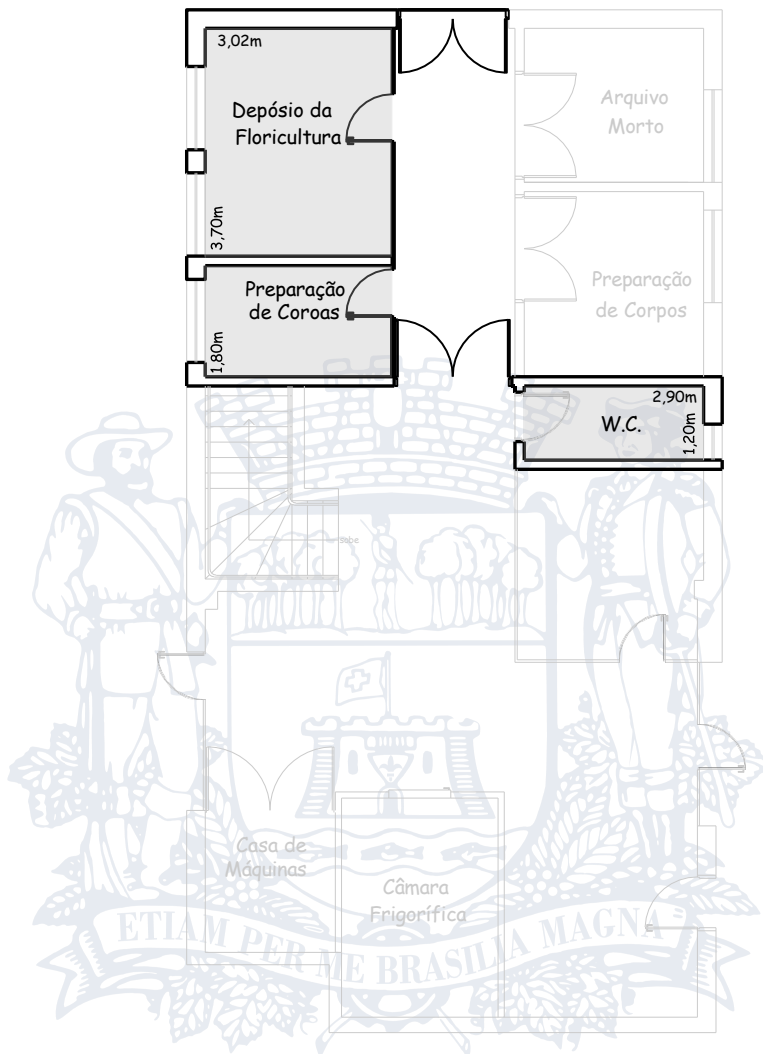
Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Obra: -		Pavimento: Superior		
Local: Velório Adamastor Fernandes - Av. Prof. Luiz Rosa - Centro, Jundiaí			Folha: 01	
Resp. Tec.: Rubens Mussatto Jr.	Desenho: Arthur F Lima	Escala: Sem Escala	Data: Dezembro/2025	



DECRETOS

Anexo II
Sala (depósito, preparação de coroas, banheiro)



LOCAL:	ÁREA:
Depósito da Floricultura	11,17m2
Preparação de coroas	5,44m2
W.C.	3,48m2
TOTAL:	20,09m2

Prefeitura Municipal de Jundiaí

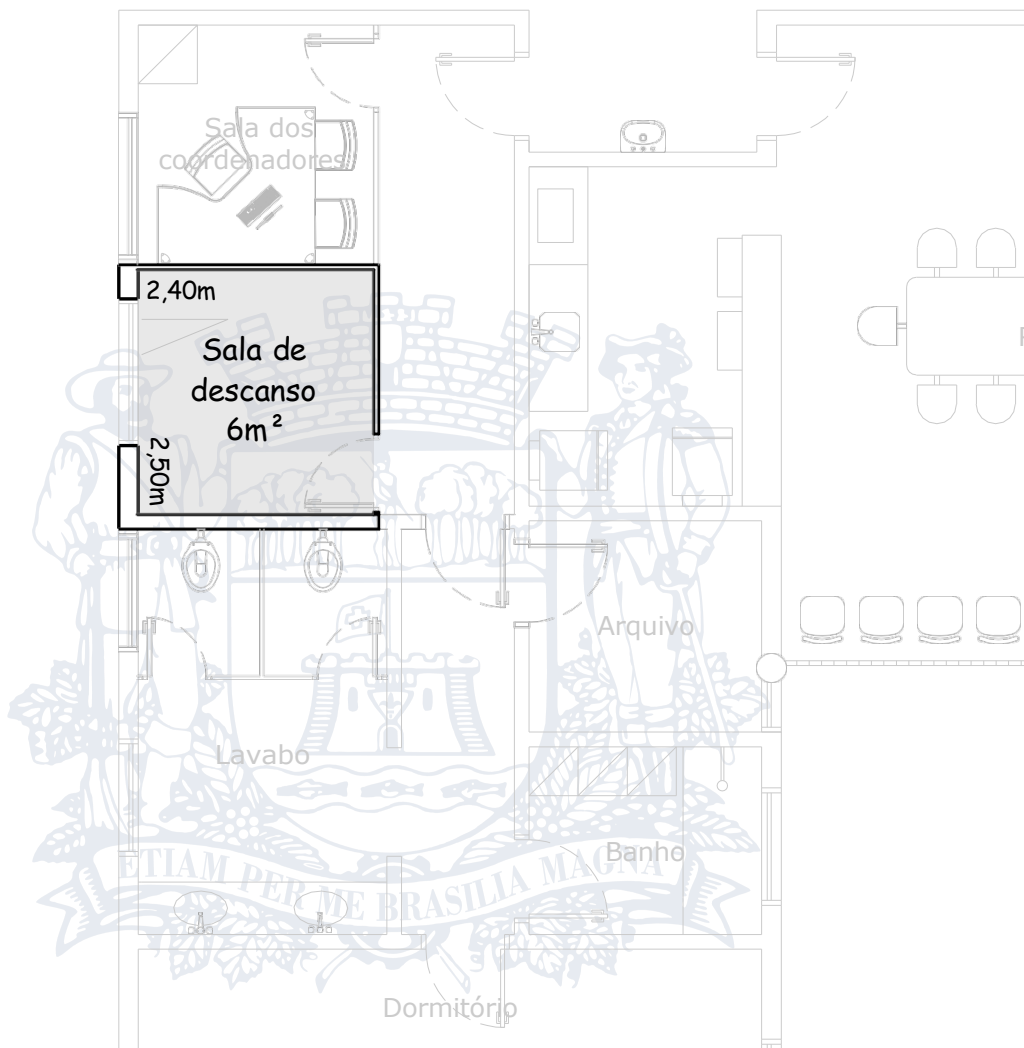
Obra: -		Pavimento: Inferior	
Local: Velório Adamastor Fernandes - Av. Prof. Luiz Rosa - Centro, Jundiaí			Folha: 02
Resp. Tec.: Rubens Mussatto Jr.	Desenho: Arthur F Lima	Escala: Sem Escala	Data: Dezembro/2024





DECRETOS

Anexo III Salas (descanso floricultura)



LOCAL:	ÁREA:
Descanso Floricultura	6m2
TOTAL:	6m2

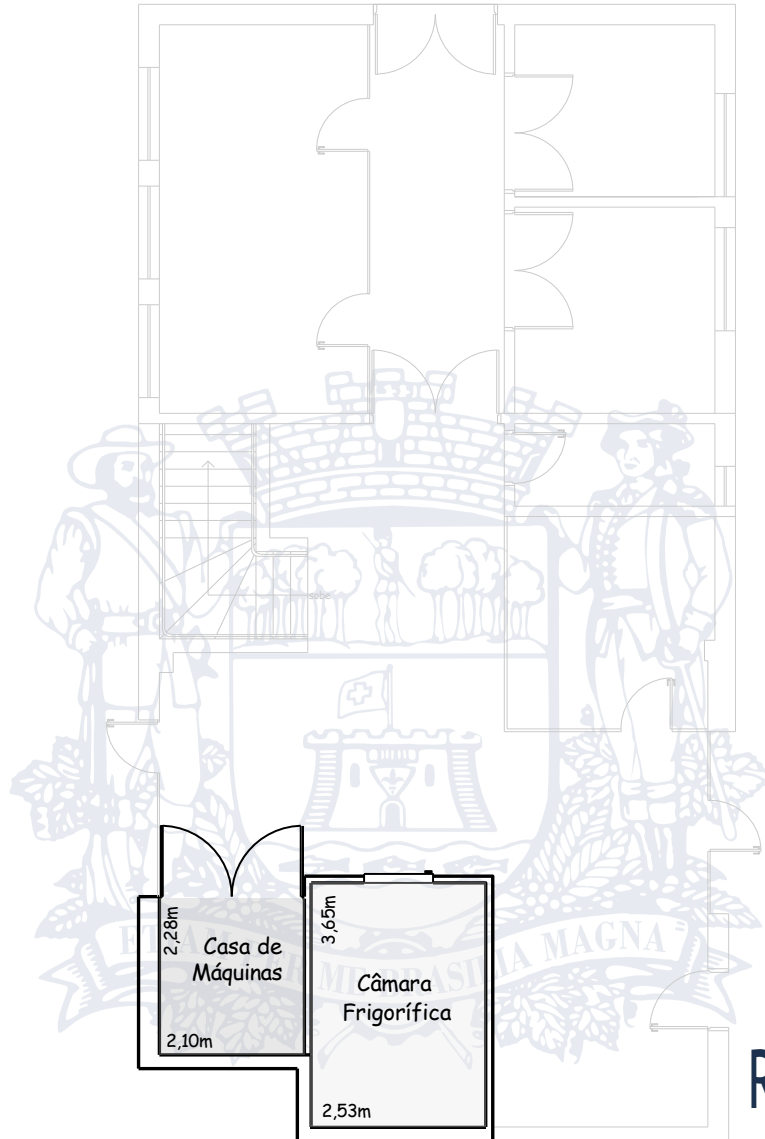
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Obra: -		Pavimento: Inferior		
Local: Velório Adamastor Fernandes - Av. Prof. Luiz Rosa - Centro, Jundiaí			Folha: 03	
Resp. Iec.: Rubens Mussatto Jr.	Desenho: Arthur F Lima	Escala: Sem Escala	Data: Dezembro/2025	



DECRETOS

Anexo IV Salas (câmara fria, casa de máquinas)



Rubens J

LOCAL:	ÁREA:
Câmara Frigorífica	9,10m ²
Casa de Máquinas	4,80m ²
TOTAL:	13,90m ²

Prefeitura Municipal de Jundiaí

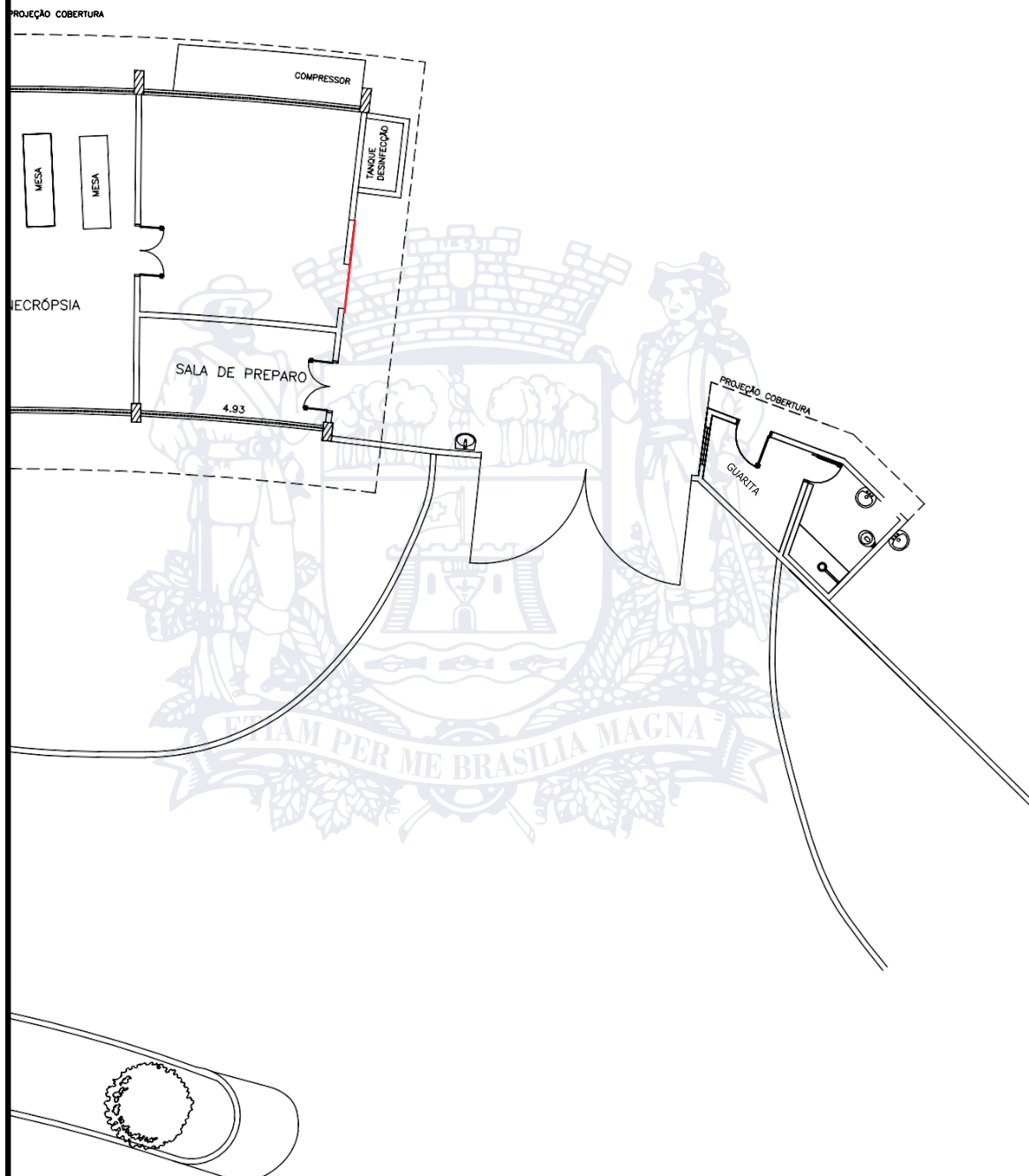
Obra: -		Pavimento: Inferior		
Local: Velório Adamastor Fernandes - Av. Prof. Luiz Rosa - Centro, Jundiaí			Folha: 04	
Resp. Tec.: Rubens Mussatto Jr.	Desenho: Arthur F Lima	Escala: Sem Escala	Data: Dezembro/2025	



DECRETOS

ANEXO V

SALA DE PREPARO DO CEMITERIO N.S. MONTENEGRO



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Obra:	-	Pavimento:	Inferior	
Local:	Sala de Preparo- Cemitério Nossa Senhora Montenegro	Folha:	01	
Resp. Tec.:	Rubens Mussatto Jr	Desenho:	Sem Escala	Data: Junho/2025



DECRETOS

ANEXO VI

Contrato nº ____/2026

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0042909/2025

Dispensa de Licitação nº 004/2026

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. RÔMULO PINHEIRO DE LIMA, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

ROGERIO E ROGERIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 67.808.592/0001-43, estabelecida em Várzea Paulista/SP, na Rua Maria Auxiliadora nº 24, Bairro Vila Santa Terezinha, adiante denominada apenas PERMISSONÁRIA, por seu representante legal, Sr. VICENTE ROGERIO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 21.461.232-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.400.648-88.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: execução de serviço público de ornamentação funerária.

1. DO OBJETO 1.1. Execução de serviços públicos de ornamentação funerária, incluindo enfeites de urnas e caixões, bem como a confecção de coroas e arranjos ornamentais, nos velórios municipais, Adamastor Fernandes e Nossa Senhora do Montenegro, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Ato de Autorização de DISPENSA DE LICITAÇÃO e ainda, às condições de uso de espaço público para o exercício das atividades compreendidas no objeto, observado o disposto no Decreto nº ____, de ____ de ____ de 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em ____ de ____ de 2026, que outorgou permissão de uso à CONTRATADA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 01 (um) ano improrrogável, a contar da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção antecipada deste contrato, ajustada para ocorrer quando findo processo licitatório que viabilize a formalização de novo ajuste contratual, fica pactuado que a CONTRATADA não assistirá qualquer direito indenizatório ou outra espécie de compensação.

2.2. Extinto o contrato na hipótese acima ajustada, a CONTRATADA se obriga a proceder à desocupação do local em até 30 (trinta) dias corridos, independentemente do pagamento de qualquer indenização e mediante a quitação da remuneração pelo uso do espaço público como previsto no Decreto de Permissão nº de

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA, na condição de PERMISSONÁRIA, pagará ao MUNICÍPIO, a título de remuneração pelo uso do espaço público onde serão executados os serviços contratados, o valor mensal de R\$ 2.928,81 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), nas condições dispostas no Decreto de Permissão nº, de

3.2. A remuneração pela execução dos serviços objetos deste contrato será obtida pela CONTRATADA mediante cobrança de pagamento a cargo dos usuários, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar os valores constantes de sua Proposta inserida nos autos do Processo PMJ SEI 42909/2025 (doc.....) e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

4. DO REAJUSTE

4.1. Na eventual hipótese de viabilidade legal incidente que permita a continuidade da avença além do prazo de 01 (um) ano, o valor da remuneração pela execução dos serviços poderá ser objeto de reajuste mediante aplicação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.2.1. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

4.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor mensal.

4.3. O reajuste pactuado e/ou a alteração de índice serão formalizados por meio de Apostilamento.

4.4. Visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, fica facultado à CONTRATADA requerer a revisão do valor

da remuneração dos serviços nos casos de comprovada ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e alheios à álea ordinária da atividade exercida no imóvel público, especialmente em decorrência de: a) alterações legais, normativas ou administrativas supervenientes que imponham novos encargos diretos e relevantes à atividade exercida no imóvel objeto deste Termo; b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que incidam diretamente sobre a atividade desenvolvida e impactem de forma significativa a equação econômico-financeira inicial; c) fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como fato do príncipe ou fato da Administração, desde que devidamente justificados e comprovados, que onerem de modo relevante e extraordinário a atividade permitida.

4.4.1. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada junto à Administração, instruída com a documentação que comprove a efetiva majoração extraordinária dos custos, a demonstração analítica do impacto na equação econômico financeira inicial e a correlação direta com a atividade desempenhada, para análise e deliberação no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.4.2. A aprovação do pedido estará condicionada à demonstração de que o evento alegado não integra o risco ordinário da atividade assumida pela CONTRATADA, que houve impacto relevante na base objetiva do ajuste e que a recomposição é necessária para resguardar a viabilidade da atividade permitida e o interesse público envolvido na continuidade da execução dos serviços.

4.4.3. Não caracterizam hipótese de reequilíbrio os custos inerentes à gestão ordinária da atividade empresarial da CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de mão de obra própria, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, variações usuais de mercado e demais encargos operacionais normais.

5. DA CAUÇÃO 5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de funcionamento da atividade, padrões operacionais, horários, regras de uso do espaço público e demais obrigações da CONTRATADA constam nos Anexos e na Proposta apresentada, observadas ainda as disposições constantes deste instrumento.

6.1.2. A CONTRATADA fica responsável pela conservação, manutenção e zelo pelo espaço público utilizado, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes da utilização do imóvel.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos materiais ou pessoais causados a terceiros por ato próprio, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6.3. Este Contrato obriga as partes ao fiel cumprimento das obrigações ora contraídas, devendo ser observadas suas cláusulas, a legislação aplicável e as normas municipais que regem o uso de bens públicos, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito quando o ato exigir tal formalidade, admitindo-se eventuais comunicações por meio eletrônico.

6.5. O MUNICÍPIO poderá convocar representantes da CONTRATADA para adoção de providências necessárias ao adequado cumprimento do presente Contrato.

6.6. A execução do presente ajuste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que poderá emitir notificações e determinar prazos para correção de irregularidades verificadas no uso do espaço público ou no exercício da atividade.

6.7. O MUNICÍPIO poderá verificar, quando necessário, a manutenção das condições que autorizaram a outorga da permissão de uso do espaço utilizado para a execução dos serviços contratados.

6.8. O gestor deste Contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, nos termos da legislação municipal pertinente.

7. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA NA CONDIÇÃO DE PERMISSONÁRIA

7.1. As obrigações do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são as previstas neste instrumento e em seus anexos, assumindo a CONTRATADA, por sua conta e risco, todas as despesas e responsabilidades decorrentes do exercício da atividade e do uso do espaço público.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições que fundamentaram a outorga da permissão.

7.3. Observa-se a vedação prevista no Decreto Municipal nº 28.342/19 quanto à prestação de serviços por familiar de agente público.

7.4. A CONTRATADA responde por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do imóvel ou do exercício da atividade.

7.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação trabalhista,





DECRETOS

previdenciária, sanitária, ambiental e de segurança aplicável à atividade exercida.

7.6. A CONTRATADA deverá:

I – utilizar o espaço público exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – manter o local em boas condições de conservação, higiene e segurança;

III – observar as normas municipais, sanitárias e regulamentares aplicáveis;

IV – permitir o acesso da fiscalização municipal;

V – comunicar ocorrências relevantes que afetem o espaço público.

7.7. Comunicar ao gestor deste Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao uso do espaço.

7.8. A CONTRATADA assume os riscos ordinários das atividades, não cabendo revisão por custos inerentes à sua gestão empresarial, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.9. Compete ao MUNICÍPIO:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações contraídas nos termos deste Contrato;

II – notificar irregularidades;

III – aplicar sanções na forma da Lei, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

IV – decidir sobre requerimentos relacionados à permissão;

V – não responder por obrigações da CONTRATADA perante terceiros.

8. DAS ALTERAÇÕES DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO

8.1. As alterações das condições constantes deste Contrato que se fizerem necessárias, especialmente quanto às regras de uso do espaço público, horários, áreas autorizadas ou condições operacionais, deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável.

8.1.1. As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo, salvo os registros que não caracterizem modificação substancial, os quais poderão ser realizados por apostilamento.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da finalidade da permissão de uso outorgada ou da essência das atividades contatadas.

8.1.1.3. É vedada qualquer modificação sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

8.2. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a teoria da imprevisão e o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, quando aplicável subsidiariamente.

8.2.1. Caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio por meio de documentação comprobatória.

8.2.2. A CONTRATADA se obriga a manter a regular execução dos serviços contratados enquanto o pedido estiver sob análise.

8.2.3. O pleito não será acolhido quando o evento constituir risco ordinário da atividade.

8.2.4. O prazo para resposta será de até 30 dias.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA dependerá de anuência do MUNICÍPIO e da comprovação de manutenção das condições que fundamentaram a presente avença.

8.4. É vedada a cessão, transferência ou subpermissão do uso do espaço público, total ou parcial, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018:

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação deste instrumento, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta:

Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados:

De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento

das suas obrigações e para a adequada execução do objeto deste instrumento, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas:

Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade:

Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados:

O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação:

Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme termo de referência e desta permissão de uso, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

ii) as informações sobre os titulares envolvidos;

iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente;

v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação:

As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação deste instrumento, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa ao descumprimento parcial das obrigações deste Contrato;

b) der causa ao descumprimento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento de serviço público ou ao interesse coletivo; c) der causa ao descumprimento total deste Contrato;

d) ensejar o retardamento ou interromper a regular prestação dos serviços, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;





DECRETOS

- f) praticar ato fraudulento em sua execução;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA caso venha a incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste Contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de até 10% sobre o valor anual estimado da remuneração da permissão, em caso de descumprimento;

b) total; compensatória proporcional à obrigação inadimplida, no caso de descumprimento parcial;

c) moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da remuneração mensal, até o limite de 10%.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este termo poderá extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular do disposto no Termo de Referência e documentos a ele incorporados ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto;

d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1. O inadimplemento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias ou relativas ao FGTS, especialmente quanto aos empregados vinculados à execução deste Contrato, poderá ensejar a extinção contratual por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção, sob pena de extinção do termo.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, à critério do MUNICÍPIO por meio de ato próprio;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do termo e necessários à sua continuidade, a critério do MUNICÍPIO, por meio de ato de autorização expressa da autoridade municipal competente, quando cabível.

11.3. Este Contrato também poderá ser extinto, mediante apuração prévia em processo administrativo, caso se constate situação que configure impedimento à contratação previsto no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA se obriga a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público, a legislação municipal pertinente à utilização de bens públicos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

14. DO FORO 14.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICÍPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

15.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicidade deste Contrato em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da legislação municipal de transparência, bem como adotará os demais meios de divulgação administrativa cabíveis. 15.2. As assinaturas realizadas no presente termo convalidam os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente Contratação.

Jundiaí, ____ de ____ de 2026.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE MARÇO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0036884/2023, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDIPI, regulado pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 10.314, de 19 de março de 2025, atualmente constituído pela Portaria nº 38, de 26 de fevereiro de 2026, para o biênio 2026/2028, pelo período remanescente ao mandato, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

I - Representante do Poder Público:

b) Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:

Titular: NATALIA TONON MONTEIRO OLIVEIRA, em substituição a Tatiane de Luca Barbosa

Suplente: ALLAN GOMES DE LORENA, em substituição a Letícia Gabriela da Silva

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Resolve exonerar, a pedido, a servidora LARA DALTIN, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2026.

CASA CIVIL

ATO DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCC Nº 02/2026, visando à seleção de interessados em apoiar o Projeto "Segurança Alimentar" do Fundo Social de Solidariedade – FUNSS, com doação de cestas básicas.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006899/2026

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, prevista no art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, nomeada conforme Portaria 47, 05 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, após análise e julgamento da documentação apresentada em face do Edital em epígrafe, faz saber que compareceu ao Chamamento, estando apta a participar do apoio ao Projeto "Segurança Alimentar" do FUNSS, com doação de 620 (seiscentas e vinte) cestas básicas, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) e total de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), a ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO JUNDIAISHOPPING (ALJDS) - CNPJ: 16.643.750/0001-11, por atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Ato, para eventuais recursos.

Jundiaí, 16 de março de 2026.

CÁSSIA REGINA CARPI RODRIGUES DO PRADO

LUCIANO ALVES DA SILVA

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

IPREJUN

PORTARIA Nº 070 DE 05 DE MARÇO DE 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, conforme consta do Processo nº PMJ. 0042570/2023

R E S O L V E revisar os proventos de aposentadoria de PAULO CESAR GOMES, em virtude de apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de 2026.

ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 117/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN. CONTRATADA: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ VALOR TOTAL R\$ 25.000,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SEDE DO IPREJUN DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026.

EMPENHO Nº 217/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN. CONTRATADA: MICHAEL RODRIGO PICOLO 29239821856 VALOR TOTAL R\$ 124,67 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO WEBSITE DO IPREJUN. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN DISPENSA DE LICITACAO Nº 14/2022.

EMPENHO Nº 218/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. CONTRATADA: MICHAEL RODRIGO PICOLO 29239821856 VALOR TOTAL R\$ 1980,00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO WEBSITE DO IPREJUN. DESTINADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN DISPENSA DE LICITACAO Nº 14/2022.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR
Diretora – Presidente do IPREJUN

DAE

PORTARIA N.º 024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 3195-9/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria DAE N.º 037 de 29 de julho de 2021, que designou a servidora KARINA CANDIDO SOARES para responder pela função de confiança de ENCARGADA DE COLETA E AMOSTRAGEM com efeitos a 01 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta





DAE

no Processo Administrativo DAE N.º 488-0/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora KARINA CANDIDO SOARES BAPTISTELLA para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE DOCUMENTOS DE QUALIDADE a partir de 02 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 490-6/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor DANILO JONATAS DE FREITAS DA SILVA para responder pela função de confiança de ENCARREGADO DE COLETA E AMOSTRAGEM a partir de 02 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 027, DE 11 DE MARÇO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 4.073-8/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria DAE N.º 185 de 30 de dezembro de 2025, que designou o servidor RAPHAEL FERRAZ para responder pela função de confiança de ENCARREGADO DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ÁGUA, retroagindo efeitos a 24 de fevereiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 028, DE 11 DE MARÇO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 569-7/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor RAPHAEL FERRAZ para responder pela função de confiança de ENCARREGADO DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE REDES, retroagindo efeitos a 25 de fevereiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 029, DE 12 DE MARÇO DE 2026

ELOI DE CASTRO NETO, DIRETOR ADMINISTRATIVO da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 4.546-0/2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria DAE N.º 109 de 20 de dezembro de 2022, que designou a servidora CLÁUDIA DEBROI DE CAMPOS para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com efeitos a partir de 16 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Pregão Eletrônico nº 013/2026
Edital de 06/03/2026

OBJETO: Aquisição de chapas metálicas para escoramento de valas. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:30 do dia 01/04/2026. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 13 de março de 2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

Extrato de Aditamento
Dispensa de Licitação nº 0493/2024

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: SENSORENG – TECNOLOGIA DE MONITORAMENTO LTDA.

Termo de Aditamento nº 013/2026 assinado em 20/02/2026, Processo DAE nº 2433/2024.

Objeto: Para a instalação de equipamentos e prestação de serviços de monitoramento de obras por câmeras.

1º aditamento que se faz ao contrato nº 107/2024 para a prorrogação contratual por mais 04 (quatro) meses para o prazo de execução e 05 (cinco) meses para o prazo de vigência, presumindo-se o valor total de R\$ 12.092,00.

13/03/2026
ELOI DE CASTRO NETO
Diretor Administrativo

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SEI nº: EGP.0000047/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade
Nº da licitação: 35/2026
Empenho nº: 69/2026

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: CIPASET Engenharia & Soluções Ltda
CNPJ: 33.882.162/0001-50

Objeto: Contratação de empresa para ministrar a palestra "Ergonomia para Colaboradores", com 2 horas de duração
Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SEI nº: EGP.0000048/2026
Modalidade de licitação: Inexigibilidade
Nº da licitação: 36/2026
Empenho nº: 70/2026

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP
Contratada: M. Nunes da Silva ME
CNPJ: 12.349.869/0001-25

Objeto: Contratação de empresa para ministrar a palestra "A Importância da Música para a Concentração, Aprendizagem e Saúde Mental", com 3 horas de duração
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor-Presidente





AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Divulga-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Jundiaí do mês de março, a ser realizada no dia 18 de março de 2026, no endereço Rua Professor Giacomini, 370 - Anhangabaú, com início às 15:00 e duração prevista de 2 horas.

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato SEI nº 3889/2026

Contratante: FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC

Contratada: 59.951.810 ALESSANDRA GARCIA GARBIN STRAPAZZON

Modalidade: Art. 75, II, da LEI 14.133/21.

Processo SEI: 3889/2026

Objeto: prestação de serviços especializados em treinamento e capacitação em ferramentas digitais, abrangendo conteúdo de design gráfico, identidade visual, marca, estilo, uso do canva, affinity (designer, photo e publisher), fundamentos visuais e aplicação de inteligência artificial no design, para a população de Jundiaí, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 2916116.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 05/03/2026 a 05/03/2027.

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 422/2025

Rescisão unilateral do contrato nº 422/2025, assinado em 12/03/2026

- Processo nº 6173/2025;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;

Contratada: LGS Prestação de Serviços Ltda.;

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, portaria informatizada, copeiragem e zeladoria dos prédios da Edilidade;

A Câmara Municipal estabelece o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 422/2025, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido unilateralmente o Contrato nº

422/2025, para prestação de serviços de limpeza, portaria informatizada, copeiragem e zeladoria dos prédios da edilidade, firmado entre as partes acima indicadas, com efeitos rescisórios a partir de 13 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão tem como motivação a conclusão do processo de licitação (Pregão Eletrônico nº 08/2025, processo nº 4984/2025) conforme a cláusula décima do contrato nº 422/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de rescisão contratual será publicado na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO